MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/05/03
UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

PROPOSTA N.º 611/2023

ASSUNTO: Aprovação do Relatório Final, aprovação da adjudicação e da minuta do contrato
LOCAL: Concelho do Montijo
OBRA: Reabilitação das Piscinas Municipais do Montijo
PROCESSO: Proc. F-16/2022

Considerando que:

Por deliberação de câmara em reunião de 01 de junho de 2022, titulada pela Proposta n.º 257/2022, foi aprovada com cinco votos a favor e duas abstenções a decisão de contratar e de autorização de despesa do procedimento revestido por Concurso Público para a execução da empreitada Reabilitação das Piscinas Municipais do Montijo, nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, na sua redação atual.

Por deliberação de câmara em reunião de 19 de outubro de 2022, titulada pela Proposta n.º 412/2022, foi aprovada com cinco votos a favor e duas abstenções a aceitação parcial da lista de Erros e Omissões, a resposta aos pedidos de esclarecimentos e a prorrogação do prazo de entrega das propostas;

A presente prorrogação de prazo foi publicada no Diário da República n.º 204, II Série, em 21 de outubro de 2022, sob o Aviso de prorrogação de prazo n.º 2015/2022 e em simultâneo na plataforma eletrónica de contratação pública, Vortalgov;

Seguimento

GP - para conhecimento
DGFP - para conhecimento
DOSUA - para conhecimento e seguimento
DAO - para publicitação
GCRP - para publicitação no sítio do município

O Presidente da Câmara

Montijo, 03 de maio de 2023

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/05/03
UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

No dia 04 de novembro de 2022, procedeu-se à abertura das propostas, e em sede de análise das mesmas, o júri verificou que dos nove concorrentes, quatro apresentaram uma declaração de não apresentação de proposta, não sendo, portanto, considerados concorrentes nos termos do artigo 53.º do CCP, um foi excluído com base nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, tendo permanecido quatro concorrentes a concurso, conforme relatório preliminar fundamentado, apenso ao concurso;

Realizou-se a audiência prévia escrita com a notificação dos concorrentes nos termos do artigo 147.º do CCP, tendo os concorrentes Teixeira, Pinto & Soares, S.A., (TPS), Tanagra Empreiteiros (Tanagra) e Rocwork- Soluções Construtivas Unipessoal, Lda., (Rocwork) se pronunciado por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia;

Analisadas as pronúncias dos referidos concorrentes, o júri elaborou um segundo relatório preliminar, tendo-se realizada nova audiência prévia escrita com a notificação dos concorrentes nos termos do artigo 147.º do CCP, tendo sido apresentadas novas pronúncias, pelos mesmos concorrentes;

O júri deliberou por unanimidade, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, para elaboração do Relatório Final apenso ao concurso;

Os Relatórios Preliminar e Final elaborados pelo Júri, ficam anexos à presente proposta e dela fazem parte integrante.

Atento o valor do procedimento concursal, a competência para a aprovação da minuta do contrato de Reabilitação das Piscinas Municipais do Montijo é do órgão executivo, nos termos do artigo 18.º do CCP e para os efeitos do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do referido diploma legal.

Seguimento

GP - para conhecimento
DGFP - para conhecimento
DOSUA - para conhecimento e seguimento
DAO - para publicitação
GCRP - para publicitação no sítio do município

O Presidente da Câmara

Montijo, 03 de maio de 2023

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/05/03
UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

Nestes termos, PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere aprovar:

1. O Relatório Final, que se apensa;

2. A adjudicação do contrato para a execução da empreitada Reabilitação das Piscinas Municipais do Montijo, à empresa Rocwork - Soluções Construtivas Unipessoal, Lda. pelo valor de 3.544. 870,00€ (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta euros) a acrescer o IVA à taxa legal em vigor;

3. A minuta do contrato da presente empreitada a celebrar entre o município do Montijo e a empresa Rocwork - Soluções Construtivas Unipessoal, Lda., em anexo;

4. Designar para acompanhamento da execução do contrato, o gestor do contrato Sr. Eng.º António Manuel dos Reis Pereira, Técnico Superior afeto à Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 290.º-A do CCP, o qual subscreverá também a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

5. Que a presente deliberação seja publicitada, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Seguimento

GP - para conhecimento
DGFP - para conhecimento
DOSUA - para conhecimento e seguimento
DAO - para publicitação
GCRP - para publicitação no sítio do município

O Presidente da Câmara

Montijo, 03 de maio de 2023

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2023/05/03
UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções do CDU.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Seguimento

GP - para conhecimento
DGFP - para conhecimento
DOSUA - para conhecimento e seguimento
DAO - para publicitação
GCRP - para publicitação no sítio do município

O Presidente da Câmara

Montijo, 03 de maio de 2023

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO PRELIMINAR

(nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual)

CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE -REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS - F-16/2022

-----Aos nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu o júri do procedimento, nomeado pela Câmara Municipal de Montijo na sua reunião de 01/06/2022, titulada pela proposta 257/2022, para em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, na sua redação atual, proceder à análise e avaliação das propostas apresentadas.----------

-----O júri do procedimento é constituído pelos seguintes membros:----------

-----Maria Helena dos Santos Carvalho, na qualidade de Presidente, Bruno Gonçalo das Dores Sousa Miguel e Antonio Manuel Reis Pereira, na qualidade de Vogais, todos Técnicos Superiores da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida. ----------

-----O preço base do concurso é de 3 884 870,00 € (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta euros)+ IVA, sendo o critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência o preço, com adjudicação à proposta com o preço global mais baixo. ----------

-----Da análise efetuada, o júri verificou que as propostas das empresas:----------

-----Alexandre Barbosa Borges, S.A., Ângulo Recto - Construções, Lda., S.T.A.P. - Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A., Politermica - Engenharia, Lda, apresentaram declarações de não apresentação de proposta, em virtude dos preços apurados não se enquadrarem no preço base definido no programa de procedimento, inviabilizando por isso, a entrega das suas proposta. ----------

-----Assim o júri propõe, por unanimidade, não os considerar concorrentes, nos termos do disposto no artigo 53.º do CCP, uma vez que não apresentaram propostas.----------

-----Dentro do prazo estabelecido para o efeito deram entrada as propostas elencadas no quadro abaixo, cuja ordem de receção e valores se listam, tendo as mesmas sido analisadas pela ordem cronológica de apresentação inseridas na plataforma Vortal.----------

ORDEM DA RECEÇÃO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÓNICA		VALOR DA PROPOSTA (€)
Nº	NOME	
2	Rocwork - Soluções Construtivas Unipessoal, Lda.	3 544 870,00
3	Wikibuild, S.A	3 393 950,95
6	Teixeira, Pinto & Soares, S.A.	3 642 338,69
7	Costeira - Engenharia e Construção, S.A.	3 753 326,11
8	Tanagra Empreiteiros	3 296 311,94

-----Analisadas as propostas, verifica-se que os concorrentes: ----------

-----Rocwork - Soluções Construtivas Unipessoal, Lda., Wikibuild, S.A, Teixeira, Pinto & Soares, S.A. e Costeira - Engenharia e Construção, S.A., cumprem o estabelecido no artigo 7.º do programa do procedimento. ----------

-----Na proposta do concorrente Tanagra Empreiteiros verifica-se que no questionário é apresentado o valor total da empreitada de 3 296 311,94€ e nos restantes documentos de 3 296 703,07€. Deste modo foi solicitado esclarecimentos ao concorrente, nos termos do artigo 72.º do CCP, a qual respondeu que a diferença se deve a critérios de arredondamento diferente entre o programa de cálculo utilizado e a plataforma eletrónica. Confirmaram ainda que o valor correto é o que está mencionado em todos os documentos submetidos: € 3 296 703,07. ----------

-----Analisado o questionário e o documento com os preços unitários junto à proposta do concorrente Tanagra Empreiteiros, bem como o parecer jurídico solicitado pelo Juri, verifica-se que ainda que possam existir divergências de preços decorrentes de alegadas "diferenças de arredondamento", conforme refere o concorrente, o facto é que há diferenças que só podem decorrer de lapsos, uma vez que os preços unitários indicados no documento junto à proposta e no formulário da plataforma não são exatamente iguais, pelo que não é possível aplicar o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP, corrigindo-se o preço total. ----------

-----Verificou-se ainda que nos artigos 7.3.4.2 e 7.8.1, não foram apresentados preços unitários, isto é, na proposta não constam quaisquer valores, enquanto no questionário aparece o valor 0.----------

-----Assim, o júri propõe, por unanimidade, a exclusão da proposta apresentada pela empresa Tanagra Empreiteiros, com base nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e a admissão das propostas das empresas Rocwork - Soluções Construtivas Unipessoal, Lda.; Wikibuild, S.A; Teixeira, Pinto & Soares, S.A. e Costeira - Engenharia e Construção, S.A sendo a sua ordenação de acordo com o quadro seguinte: ----------

CONCORRENTES ADMITIDOS		VALOR DA PROPOSTA (€)
ORDENAÇÃO	NOME	
1	Wikibuild, S.A	3 393 950,95
2	Rocwork - Soluções Construtivas Unipessoal, Lda.	3 544 870,00
3	Teixeira, Pinto & Soares, S.A.	3 642 338,69
4	Costeira - Engenharia e Construção, S.A.	3 753 326,11

-----Deve ser efetuada a audiência prévia nos termos do artigo 147º do CCP, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis aos concorrentes para que se pronunciem por escrito ao abrigo desse direito.----------

----------O Júri, ----------

Presidente:

Vogal:

Vogal:

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 2

(nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual)

CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS – PROC. F-16/2022

-----Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu o júri do procedimento, constituído pelos seguintes membros: ----------

-----Maria Helena dos Santos Carvalho, na qualidade de Presidente, Bruno Gonçalo das Dores Sousa Miguel e Antonio Manuel Reis Pereira, na qualidade de Vogais, Técnicos Superiores da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida. ----------

-----Dando cumprimento ao disposto no artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, doravante designado por CCP, o júri elaborou o presente relatório preliminar nº2. ----------

----Em tempo oportuno, o júri do procedimento procedeu à análise das propostas e em função da aplicação do critério de adjudicação que havia sido fixado nas peças procedimentais aprovadas e patenteadas a concurso, propôs a sua ordenação para efeitos de adjudicação, conforme consta do 1º relatório preliminar fundamentado e apenso ao procedimento concursal. ----------

-------Neste enquadramento, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, concedendo para o efeito o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciassem, por escrito.

------Ao abrigo da audiência prévia vieram os concorrentes Teixeira, Pinto & Soares, S.A., (TPS), Tanagra Empreiteiros (Tanagra) e Rocwork- Soluções Construtivas Unipessoal, Lda., (Rocwork), exercerem o direito de pronúncia, nos termos constantes dos documentos que se anexam ao presente relatório preliminar nº 2 e dele fazem parte integrante. ----------

------Cumpre proceder à análise e ponderação dos argumentos apresentados pelos concorrentes: ----------

------1- A TPS alega que analisadas as propostas dos concorrentes ordenados em 1.º e 2.º lugar – Wikibuild, S.A. (Wikibuild) e Rocwork, não dão cumprimento ao exigido na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Programa do Procedimento. ----------

------Analisados os argumentos expendidos pelo concorrente TPS, relativos à proposta do concorrente Wikibuild, o júri considera que as alegadas insuficiências e incongruências técnicas do planeamento identificadas no plano de trabalhos pela TPS, é insuficiente para fundamentar a exclusão da proposta, por violação das exigências previstas no caderno de encargos. Já quanto ao modo como são apresentados os planos de equipamento e de mão-de-obra o júri verificou que o concorrente Wikibuild não indica os meios humanos e equipamentos a mobilizar em cada uma das atividades limitando-se a indicar os meios humanos e equipamentos que vai utilizar em cada uma das semanas de execução do contrato, o que não permite aferir quais os concretos meios a mobilizar em cada uma das atividades.----------

-----Ora, em situação similar o Tribunal Central Administrativo Norte, (TCAN) já teve a oportunidade de

sustentar que a proposta deve ser excluída com fundamento na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por violação do exigido no artigo 361.º do CCP quanto ao plano de trabalhos, sendo esse também o entendimento do júri quanto esta matéria.----------

-----O acórdão encontra-se disponível em http://www.dgsi.pt/jtcn.nsf/89d1c0288c2dd49c802575c8003279c7/689b554f28546dee802586b5004d7c7a?OpenDocument ----------

------Analisados os argumentos expendidos pelo concorrente TPS, relativos à proposta do concorrente Rocwork, o júri entende que o plano de trabalhos apresentado pela Rocwork, e tendo em conta o entendimento vertido no recente acórdão do STA, de 14/07/2022, disponível em http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/6804061f2fb7bbf480258885003b473a?OpenDocument, o plano de trabalhos não precisa de estar dividido por cada uma das atividades previstas no mapa de quantidades, podendo agregar atividades, desde que essa agregação permita que, durante a execução do contrato, o dono da obra possa controlar adequadamente o ritmo e a sequência da execução da empreitada e os meios nela utilizados. Ora não obstante a agregação verificada, o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente permite ainda esse controlo. ----------

-------Mais, o PT apresenta uma coluna com a equipa associada /atividade, onde se podem identificar os meios humanos e equipamentos. O documento junto à proposta com a afetação de recursos, permite associar cada um dos recursos às atividades do plano de trabalhos.

------2- A Tanagra alega que o júri deverá prolatar novo relatório em que proponha a admissão da sua proposta uma vez que a mesma cumpre na íntegra as condições de participação estabelecidas no Programa de Concurso e os termos e condições vertidos no Caderno de Encargos, não se verificando quaisquer situações subsumíveis às alíneas a) ou c) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, graduando-se e classificando-se a mesma de acordo com o critério de avaliação plasmado no Programa do Procedimento. ----------

-------Analisados os argumentos expendidos pelo concorrente Tanagra, o júri entende que o concorrente tem razão quanto à jurisprudência que invoca relativamente à diferença entre a omissão de indicação de preços unitários e a indicação de preços unitários "zero". Sucede que, antes desse problema existe um outro: o da divergência entre os preços unitários apresentados na plataforma e os indicados na lista de preços unitários junta à proposta. Ora relativamente a esta matéria, a resposta apresentada pelo concorrente na sequência dos esclarecimentos solicitados pelo júri, nos termos do artigo 72.º do CCP, é que a diferença se deve a critérios de arredondamento diferentes entre o programa de cálculo utilizado e a plataforma eletrónica, confirmando que o valor correto é o que está mencionado em todos os documentos submetidos. ----------

-------Assim, e quanto aos argumentos apresentados sobre a divergência entre os preços apresentados no documento junto à proposta e os indicados na plataforma, o concorrente junta um documento com o cálculo do valor da proposta e volta a referir que a diferença resulta da conversão feita pelo programa da plataforma. Sucede que, os valores agora indicados no documento junto à pronúncia, apresentam quatro casas decimais, enquanto os da proposta apresentam duas casas decimais. Ora quando se confrontam os valores unitários deste novo documento e os constantes da lista de preços junto à proposta, verifica-se que alguns sofreram

arredondamentos incorretos. O que nos levou a verificar que ao multiplicar quantidades pelos respetivos preços unitários apresentados na proposta, o total parcial apresenta valores diferentes dos constantes na proposta, logo o problema não está na conversão feita pelo programa da plataforma, mas no modo como o concorrente construiu os seus preços unitários. ----------

-------De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 72.º do CCP, o júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido. O facto é que apenas o documento apresentado em sede de audiência permite perceber os termos em que esse erro pode ser corrigido. Entende o júri que os termos em que o erro deve ser corrigido não pode ficar dependente de um documento que não consta da proposta, mais a mais num elemento tão importante como é o preço, o único atributo submetido à concorrência. ----------

-----Neste cenário, conclui-se que não é evidente os termos em que o erro deve ser corrigido e, como tal, não é possível aplicar o disposto no n.º 4 do artigo 72.º do CCP.----------

------Assim sendo, o júri mantém a exclusão do concorrente Tanagra com base na alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.----------

------3- A Rocwork vem alegar que seja determinada a exclusão da proposta apresentada pela concorrente Wikibuild, pois entende que a proposta formulada pela referida concorrente enferma, nos termos legais, de vícios determinantes de exclusão, designadamente por o respetivo PT não dar satisfação ao disposto no Programa de Procedimento (PP) e no artigo 57.º, n.º 2, alínea b) do CCP, que o mesmo PT é inadequado ao projeto de execução, violando termos e condições relativos a aspetos não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos (CE). Acresce que o plano de pagamentos incluso no PT também contém termos e condições violadores de termos e condições relativos a aspetos não submetidos à concorrência pelo CE, pelo que são justificativos, na sua opinião, da exclusão da proposta. ----------

------Analisados os argumentos expendidos pelo concorrente supra, o Júri verificou que o PT da concorrente Wikibuild não indica os meios humanos e equipamentos a mobilizar em cada uma das atividades, limitando-se a indicar os meios humanos e equipamentos que vai utilizar em cada uma das semanas de execução do contrato, o que não permite aferir quais os concretos meios a mobilizar em cada uma das atividades. ----------

-----Ora, tal como já foi exposto acima na resposta à pronúncia do concorrente TPS, a proposta deve ser excluída com fundamento na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por violação do exigido no artigo 361.º do CCP quanto ao plano de trabalhos. ----------

-----Pelo exposto, e em resumo, o júri modifica o teor e as conclusões do 1º relatório preliminar, e propõe, por unanimidade, manter a exclusão do concorrente Tanagra e excluir o concorrente Wikibuild, pelos fundamentos acima plasmados, mantendo as admissões dos concorrentes infra ordenadas de acordo com o quadro seguinte:

CONCORRENTES ADMITIDOS		VALOR DA PROPOSTA (€)
ORDENAÇÃO	NOME	
1	Rocwork - Soluções Construtivas Unipessoal, Lda.	3 544 870,00
2	Teixeira, Pinto & Soares, S.A.	3 642 338,69
3	Costeira - Engenharia e Construção, S.A.	3 753 326,11

-----Deve ser efetuada a audiência prévia, nos termos do artigo 147º do CCP, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis aos concorrentes para que se pronunciem por escrito ao abrigo desse direito.----------

----------O Júri, ----------

Presidente:

Vogal:

Vogal:

RELATÓRIO FINAL

(Nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA

"REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS"

PROC. F-16/2022

-----Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, reuniu o júri designado para o procedimento acima indicado, constituído pelos seguintes membros: ----------

-----Maria Helena dos Santos Carvalho, na qualidade de Presidente, Bruno Gonçalo das Dores Sousa Miguel e Antonio Manuel Reis Pereira, na qualidade de Vogais, Técnicos Superiores da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida.----------

-----Dando cumprimento ao disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, doravante designado por CCP, o júri elaborou o presente relatório final. ----------

-----Em tempo oportuno, o júri procedeu à análise das propostas, conforme consta do primeiro relatório preliminar fundamentado e apenso ao procedimento. ----------

-----Realizou-se a audiência prévia escrita com a notificação dos concorrentes nos termos do artigo 147.º do CCP, tendo os concorrentes Teixeira, Pinto & Soares, S.A., (TPS), Tanagra Empreiteiros (Tanagra) e Rocwork-Soluções Construtivas Unipessoal, Lda., (Rocwork) se pronunciado por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.----------

-----Analisadas as pronúncias dos referidos concorrentes, o júri elaborou um segundo relatório preliminar que se encontra também apenso ao procedimento. ----------

-----Realizou-se audiência prévia escrita com a notificação dos concorrentes nos termos do artigo 147.º do CCP, tendo sido apresentadas novas pronúncias, pelos mesmos concorrentes.----------

----- O júri procedeu à análise das reclamações apresentadas conforme se passa a descrever:----------

-----1- A Teixeira, Pinto & Soares, S.A. volta a pedir a exclusão da Rocwork- Soluções Construtivas Unipessoal, Lda. com base na violação do artigo 361º do CCP, situação que já foi tratada no Relatório Preliminar nº2, mantendo o júri esse entendimento sobre o assunto. ----------

-----Considera também o concorrente que tendo o júri proposto a exclusão da Wikibuild, S.A, com fundamento na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por violação do exigido no artigo 361.º do CCP quanto ao plano de trabalhos, a Rocwork- Soluções Construtivas Unipessoal, Lda. encontra-se na mesma situação. Conforme já explanado no Relatório Preliminar nº2, o júri tem um entendimento diferente, o qual mantém.----------

-----A Teixeira, Pinto & Soares, S.A. argumenta ainda que no mapa de trabalhos da proposta da Rocwork- Soluções Construtivas Unipessoal, Lda. não é mencionada a receção provisória.----------

-----Quanto a esta questão, o júri entende que não tem de estar identificado no plano de trabalhos o momento da receção provisória da obra. A receção provisória da obra terá lugar, nos termos da lei, a pedido do empreiteiro ou por iniciativa do próprio dono da obra, quando a obra estiver concluída, ou seja, após o termo dos trabalhos previstos no plano de trabalhos. Não se tratando de um trabalho a realizar pelo empreiteiro, mas do ato que reconhece a conclusão dos trabalhos.----------

-----Reclama também a Teixeira, Pinto & Soares, S.A., que no mapa de trabalhos da proposta da Rocwork- Soluções Construtivas Unipessoal, Lda. refere que a data de início dos mesmos seria em 02/01/2023 e o final em 24/05/2024, resultando 509 dias de prazo para execução da obra em vez dos 510 estipulados.----------

-----Apesar de se verificar esse lapso no prazo, existente apenas num dos elementos documentais que constituem a proposta do concorrente Rocwork- Soluções Construtivas Unipessoal, Lda., todos os demais documentos estão de acordo com o caderno de encargos.- ----------

-----Ainda a propósito desta questão, atente-se ao entendimento consolidado do nosso Supremo Tribunal Administrativo (STA), que é partilhado pelo júri, segundo o qual o prazo de conclusão da obra é um prazo máximo e não um prazo fixo, cfr. o seguinte acórdão: http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680 256f 8e003ea931/baacbb45d931979e802579c20042f232?OpenDocument&ExpandSection=1. ----------

-----Assim sendo, considera o júri não haver razão para excluir este concorrente pelo motivo apontado pela Teixeira, Pinto & Soares, S.A..----------

-----Por último é argumentado ainda que a proposta da Rocwork- Soluções Construtivas Unipessoal, Lda., exibe documentos em língua estrangeira. ----------

-----No que se refere à alegada apresentação de documentos em língua estrangeira, o júri em concordância com a jurisprudência do STA vertida no acórdão http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f 8e00 3ea931/27e70f2c9b9ed93780257a29004ce8f5?OpenDocument&ExpandSection=1., considera que a exigência inserta no art. 58º, n.º 1, do CCP – de se redigir em língua portuguesa os documentos constitutivos da proposta – é conciliável com o uso de vocábulos estrangeiros desde que estes não se assumam como uma

parte contraposta a outra, redigida em português. A aludida exigência refere-se à globalidade da proposta, e não a cada uma das palavras em que ela se decompõe e a não compreensibilidade de quaisquer elementos das propostas, pelo que o júri mantém a sua decisão, a de não excluir o concorrente.----------

-----2 - A Wikibuild, S.A. vem opor-se à sua exclusão argumentando que o seu programa de trabalhos respeita o artigo 361º do CCP, e também que no presente concurso foi adotado o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto submetido à concorrência, considerando por isso que o modo de apresentação dos planos de mão-de-obra e de equipamentos não é um fator que esteja sujeito a avaliação neste procedimento.----------

-----De fato isso é verdade, o programa de trabalhos não está em avaliação neste procedimento mas tal como referido no Relatório Preliminar nº2, existe jurisprudência sobre esta matéria em que considera que o programa de trabalhos deve ser elaborado de determinada forma, para melhor cumprir o preconizado no artigo 361º do CCP, visão essa que também é partilhada pelo júri conforme o referido relatório.----------

---- A Wikibuild, S.A. vem ainda pedir a exclusão da Rocwork- Soluções Construtivas Unipessoal, Lda. uma vez que alguns documentos da proposta não estão de acordo com o ponto 2 do artigo 8.º do Programa de Procedimento – Modo de apresentação da proposta.----------

-----Efetivamente alguns documentos da proposta da Rocwork- Soluções Construtivas Unipessoal, Lda. não cumprem na íntegra o preceito acima mencionado, mas entende o júri que a proposta só poderia ser excluída, com fundamento na alínea n) do n.º 2 do artigo 146. º do CCP, se o programa do procedimento sancionasse expressamente essa violação com a exclusão da proposta, o que não acontece.----------

------Assim, entende o júri não haver motivo para exclusão, porque a preterição dessa formalidade não prejudica a análise desses documentos, sendo que eles se encontram identificados no nome do ficheiro que os "materializa".----------

-----3-A Tanagra Empreiteiros vem novamente opor-se à exclusão da sua proposta alegando que a entrega do ficheiro Excel esclarece a questão dos erros de arredondamento e que por isso deixa de haver motivo de exclusão. Menciona ainda que podia ter entregue esse documento na fase de pedido de esclarecimentos, que foi entregue em sede de audiência prévia, se o júri tivesse solicitado mais esclarecimentos, ficando desde logo o problema resolvido. ----------

-----Ora no entendimento do júri a questão não está em que fase o documento foi entregue, mas sim no fato de admitir que o concorrente pudesse alterar os preços unitários da proposta já depois de conhecidas as propostas dos restantes concorrentes, tal como explanado no Relatório Preliminar nº2. ----------

-----Pelo exposto, o júri deliberou por unanimidade, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar nº2 e propor a admissão e a consequente adjudicação ao concorrente **Rocwork - Soluções Construtivas**

Unipessoal, Lda., pelo valor de **3.544.870,00€** (**três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta euros**), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.----------

---------- O Júri, ----------

Presidente

Vogal

Vogal

MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro n.º 21

Folha n.º _____

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

O MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público número 502834846, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta**, portador do cartão de cidadão número 07856948 6 ZZ4, emitido pela República Portuguesa, válido até 07 de novembro de 2027, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Município, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Contraente** ---------

---------- **e** ----------

ROCWORK - SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS, UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva número 510886183, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., com sede na Rua das Margaridas, número 12, 2870-290 Montijo, detentora do capital social de mil euros, neste ato representada por **Jorge Manuel Silva Roque**, titular do cartão de cidadão número 06585400 4 ZY8, emitido pela República Portuguesa, válido até 09 de janeiro de 2029, com domicilio profissional na Rua das Margaridas, número 12, 2870-290 Montijo, que outorga na qualidade de gerente da referida firma, conforme verifiquei através de Certidão Permanente subscrita em 05 de junho 2015 e válida até 05 de junho de 2023, documento que arquivo, como **Segundo Contraente** ----------

---------- **celebram** ----------

entre si, o contrato de empreitada de **"REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS"** o qual foi precedido de **Concurso Público - Processo F-16/2022**, em conformidade com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e de harmonia com deliberação tomada em Reunião de

Câmara Municipal de 01 de junho de 2022, titulada pela Proposta número 257/2022, adjudicada por deliberação do Executivo Municipal em ....., titulada pela Proposta número ....., e de acordo com a respetiva minuta aprovada em Reunião de Câmara de ....., titulada pela Proposta número ....., que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

PRIMEIRA: Na execução desta empreitada e em todos os atos que a ela digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas nas Cláusulas do Caderno de Encargos, nas Disposições Gerais e Condições Técnicas Especiais, na Memória Descritiva, nas Peças Desenhadas, na sua Proposta, na Lista de Preços Unitários, no Plano de Trabalhos, no Plano de Pagamentos, no Convite, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual. ----------

SEGUNDA: 1. O presente contrato tem como objeto levar a efeito a execução da empreitada de reabilitação das piscinas municipais. ----------

2. Pretende-se reabilitar as piscinas do Montijo, dotando-a de melhores condições de funcionamento, visando resolver e corrigir as deficiências técnicas, funcionais e de eficiência energética que se foram verificando ao longo dos anos. ----------

3. Faz parte ainda do projeto dotar as novas instalações das condições de Sistema Contra Incêndio Edifícios exigidas pela legislação atual. ----------

TERCEIRA: O encargo total do presente contrato é de **€ 3.757.562,20** (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois euros e vinte cêntimos), sendo **€ 3.544.870,00** (três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta euros), referentes ao valor dos serviços adjudicados e **€ 212.692,20** (duzentos e doze mil, seiscentos e noventa e dois euros e vinte cêntimos), relativos ao IVA, à taxa legal em vigor de seis por cento (6%). ----------

QUARTA: O prazo de execução da referida empreitada é de **510 (quinhentos e dez) dias**, a contar da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação

parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, a contagem inclui sábados, domingos e feriados, contados nos termos do número 1 do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio na sua redação atual e de acordo com o disposto na Cláusula 9ª e na Cláusula 54ª do Caderno de Encargos. ----------

QUINTA: Os pagamentos serão efetuados, no prazo máxima de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das respetivas faturas e têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, nos termos das cláusulas 26.º e 33.º, números 1 e 2, do Caderno de Encargos e dos artigos 299.º, 387.º a 391.ºdo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual. ----------

SEXTA: Nos termos do disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual em caso de atraso, pelo Primeiro Contraente, no cumprimento das obrigações pecuniárias mencionadas na Cláusula anterior, tem o Segundo Contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. ----------

SÉTIMA: O valor da caução é de cinco por cento do preço total da adjudicação, conforme se encontra estipulado no número 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e no ponto 11 do Convite, tendo o Segundo Contraente prestado caução de 5% (cinco por cento) a favor da Câmara Municipal de Montijo, no valor de **€ 177.243,50** (cento e setenta e sete mil, duzentos

e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos), através de ....., emitida em ....., pelo ....., em ..... ----------

OITAVA: Nos termos do disposto no número 1, do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual, em conjugação com a Informação/Proposta número F-16/2022, será designado para acompanhamento permanente da execução do contrato o seguinte gestor: **António Reis Pereira.** ---------

NONA: Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, de acordo com as regras que se encontram estipuladas no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e na Cláusula 47ª do Caderno de Encargos. ----------

DÉCIMA: A revisão dos preços contratuais, como consequência da alteração dos custos da mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de janeiro, e na modalidade fixada na Cláusula 38ª do Caderno de Encargos. ----------

DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de garantia da obra inicia-se a contar da data da receção provisória, prevista na Cláusula 44ª do Caderno de Encargos, e varia nos termos constantes da Cláusula 45ª do Caderno de Encargos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual. ----------

DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, a Câmara Municipal de Montijo pode aplicar uma sanção contratual prevista na Cláusula 11ª do Caderno de Encargos. ----------

DÉCIMA TERCEIRA: a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os contraentes, estas devem ser efetuadas, nos termos previstos nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada um, que se encontram identificados no presente contrato. ----------

b) Qualquer alteração das informações de contacto contidas no presente contrato deve ser comunicada ao outro contraente. ----------

DÉCIMA QUARTA: a) O Segundo Contraente obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com qualquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Contraente ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. ----------

b) O Segundo Contraente obriga-se a garantir caso seja autorizado a subcontratar que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei número 67/98, de 26 de outubro) e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Contraente celebre com outras entidades por si subcontratadas. ----------

DÉCIMA QUINTA: Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e diplomas complementares. ----------

DÉCIMA SEXTA: Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato constituem responsabilidade do prestador de serviço, nestas se incluindo, entre outras, despesas referentes às taxas devidas inerentes a custos administrativos relativos à sua redução a escrito. ----------

DÉCIMA SÉTIMA: Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada. ----------

Pelo representante do Segundo Contraente foi declarado que este aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor e que renuncia ao foro especial. ----------

Assim o disseram e outorgaram. ----------

O encargo total resultante deste contrato é de **€ 3.757.562,20** (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois euros e vinte cêntimos), no qual está incluída a percentagem de seis por cento, respeitante ao IVA e está previsto no Plano de Investimentos de 2023, Objetivo 2.5.2.1., Projeto/Ação 0104 e a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica: 06 Classificação Económica: 07010406 - Construções Diversas/Instalações Desportivas e Recreativas. ----------

Informação de Compromisso número 2023/460. ----------

Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos: ----------

a) Consulta do Alvará de empreiteiro de obras públicas número .....-PUB, no Portal do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção; ----------

b) Certidão Permanente subscrita em 05 de junho 2015 e válida até 05 de junho de 2023; ----------

c) Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ...., em ....., em como a firma tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira; ----------

d) Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, em ....., em como a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; ----------

e) Certificados de Registo Criminal; ----------

f) Declaração em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela

Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual; ----------

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos contratantes e por mim, Anabela Cristina Alves Diogo, Técnica Superior, nomeada Oficial Público, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2021, nos termos do disposto no número 1, do artigo 94.º, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que o redigi e também assino. ----------

Paços do Município de Montijo, ... de dois mil e vinte e três. ----------

Primeiro Contraente

Segundo Contraente

O Oficial Público